

OFÍCIO Nº 101.2020/CONIF

Brasília/DF, 13 de maio de 2020

**Magníficos (as) Reitores (as) e Senhores (as) Dirigentes,
C/c Fórum de Gestão de Pessoas do Conif - FORGEP**

Assunto: Instrução Normativa nº 28/2020 - Sugestão de procedimentos

Prezados (as) Conselheiros (as) e Dirigentes,

A Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT, integrada pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, Centros Federais de Educação Tecnológica e Colégio Pedro II, registra no seu viés o zelo e os cuidados necessários à imperiosa interpretação correta dos atos normativos que norteiam o exercício das ações administrativas públicas, em especial as que disciplinam a execução orçamentária, incluindo-se aí as despesas com pessoal, considerando-se, também, as suas subjetividades.

Nesta linha de atuação, as instituições federais de ensino que integram a referida RFEPCT, por meio deste Conselho das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica - CONIF, expediu à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal – SGDP o Ofício nº 89/2020-CONIF, datado de 07 de abril do corrente ano, pelo qual interpelamos sobre a possibilidade da permanência dos pagamentos dos adicionais ocupacionais, sob o tópico principal de que haverá a reposição dos dias parados em função da pandemia COVID-19, reiterado pelo Ofício nº 97, de 29 de abril de 2020, sem que, até o presente momento, tenhamos alcançado qualquer resposta aos quesitos constantes dos documentos mencionados.

Diante deste cenário e considerando o pronunciamento da Advocacia Geral da União, através dos seus órgãos superiores, mediante o Parecer nº 00038/2020/DECOR/CGU/AGU que reconheceu a legitimidade jurídica da IN nº 28/2020, foi aprovada em plenário deste CONIF, em reunião realizada no dia de ontem (12/05/2020) a indicação da nossa Câmara de Gestão de Pessoas no sentido de que haja a suspensão momentânea dos pagamentos dos adicionais de insalubridade, periculosidade ou atividades penosas aos servidores que se encontram em atividades remotas ou afastados de suas atividades em função da pandemia COVID-19 e que eventuais ressarcimentos ao erário, decorrentes da citada IN, só venham a ser praticados após as respostas da SGDP/ME.

Por oportuno, ressalte-se que a decisão deliberada neste Conselho tem como objeto único o resguardo da própria administração pública e do bem-estar dos próprios servidores alcançados pelo recebimento pecuniário dos adicionais ocupacionais, sobretudo em caso de necessidade de reposição ao erário dos valores que vem sendo pagos.

Sendo assim, respeitada a autonomia administrativa de cada instituição de ensino para adoção das medidas administrativas que melhor lhes convier, conclamamos a adoção de medidas colegiadas como forma fortalecimento e unidade desta importante RFEPCT, razão pela qual sugerimos a adoção do modelo de notificação que segue anexo, oriunda, também, da Câmara de Gestão de Pessoas e lida em plenário.

Atenciosamente,



REITOR JADIR JOSÉ PELA
PRESIDENTE DO CONIF